LEI Nº 3614 de 11 de dezembro de 2003.

ALTERA A LEI Nº 3595/03 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 7º, caput e § 4º, da Lei Municipal nº 3.595, de 06 de novembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - O débito parcelado nas condições previstas nesta lei terá seu saldo corrigido anualmente pela UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal), ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

...

§ 4º - O número de parcelas será ajustado à capacidade de pagamento do contribuinte, limitadas ao máximo de 60(sessenta) parcelas, mensais e consecutivas, estabelecendo-se como parâmetros desejáveis os seguintes valores de parcelas:

I - pessoa física, parcelas não inferiores a 20,38 UFRM;

II - pessoas jurídicas, parcelas não inferiores a 54,36 UFRM." (NR)

Art. 2º - O § 2º, do art. 10, da Lei Municipal nº 3.595, de 06 de novembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - O crédito a ser compensado será convertido em UFRM, atualizado por este quando do efetivo pagamento, ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo." (NR)

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 11 de dezembro de 2.003.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal